



## **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico em processo de contratação direta. Lei nº 14.133/2021.

Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 5.170/2023.

### **1. Relatório.**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na motivação oriunda da Secretaria Municipal da Agricultura, com as seguintes justificativas: contratação de serviços especializados, de médico veterinário, em atividades relacionadas à preservação e combate à fraude econômica em ações de vigilância sanitária, de acordo com o requerimento.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: Requerimento da Secretaria Municipal da Agricultura; Estimativas de preços; Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência consolidados, Minuta do Processo por Dispensa de Licitação nº 106/2023, com as devidas justificativas.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

### **2. Análise de Mérito.**

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, modalidade de Dispensa de Licitação.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Analisando os documentos constantes no processo licitatório, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

9.



O documento (extrato de conta) demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. Parecer opinativo:**

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo.

À consideração superior.

Pouso Novo, 16 de outubro de 2023.

**Ernani Grassi**

OAB/RS 77.247

Assessoria Jurídica



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Pouso Novo*



**ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 106/2023 COM BASE NO ART. Nº 75 INCISO I DA LEI 14.133/2021**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da comissão permanente de licitações, nomeados pela Portaria nº 467/2023, para processar julgamento da documentação e proposta referentes ao edital de licitação Dispensa de Licitação número 106/2023 com base no **Art. nº 75 inciso II da lei 14.133/2021**, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de médico veterinário com carga horária de 10 horas semanais para desenvolver ações relacionadas a prevenção e combate à fraude econômica, ações de educação e vigilância sanitária e de combate a clandestinidade, bem como aperfeiçoamento e implantação de melhorias do setor administrativo relacionado a esta matéria. Ao analisar o processo a comissão verificou que uma empresa participou do certame: **DELMAR COLOMBO TAFFAREL** que apresentou documentação e proposta através do protocolo nº 5587/2023, na data de 23/10/2023. Ao analisar a melhor proposta identificamos que a empresa **DELMAR COLOMBO TAFFAREL** que apresentou proposta com valor de 100,00 (cem reais) por hora efetivamente trabalhada. Ao conferir a documentação enviada a Comissão verificou que estão de acordo com exigido no Edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente que, após lida, será assinada pelos membros da comissão. Pouso Novo, 25 de outubro de 2023.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Pouso Novo*



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo/Adjudico a Dispensa de Licitação 106/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de médico veterinário com carga horária de 10 horas semanais para desenvolver ações relacionadas a prevenção e combate à fraude econômica, ações de educação e vigilância sanitária e de combate a clandestinidade, bem como aperfeiçoamento e implantação de melhorias do setor administrativo relacionado a esta matéria, sendo vencedora a empresa: **DELMAR COLOMBO TAFFAREL**, que apresentou proposta com valor de 100,00 (cem reais) por hora efetivamente trabalhada.

Pouso Novo, 27 de outubro de 2023.

MOACIR LUIS SEVERGNINI  
Prefeito Municipal